



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Educação para a Cidadania Digital e Inteligência Artificial no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação para a Cidadania Digital e Inteligência Artificial, a ser implementado de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, com a finalidade de promover o uso consciente, ético, seguro e crítico das tecnologias digitais e da inteligência artificial.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Desenvolver nos estudantes competências relacionadas à cidadania digital, ao pensamento crítico e à ética no uso de tecnologias;
- II – Promover a compreensão básica sobre o funcionamento, os impactos e os limites da inteligência artificial;
- III – Incentivar o uso pedagógico responsável das tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem;
- IV – Prevenir práticas de desinformação, cyberbullying, uso indevido de dados pessoais e outras formas de violência digital;
- V – Preparar os estudantes para os desafios do mundo do trabalho e da vida em sociedade em ambientes digitais.

Saulo Noronha

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

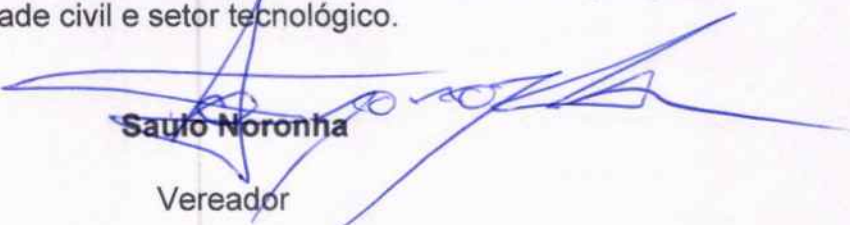
Art. 3º O Programa será desenvolvido de forma transversal ao currículo escolar, respeitadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as especificidades de cada etapa de ensino.

Art. 4º Constituem diretrizes do Programa:

- I – Respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana no ambiente digital;
- II – Proteção de dados pessoais e da privacidade;
- III – Promoção da inclusão digital e da equidade no acesso às tecnologias;
- IV – Uso ético, transparente e responsável da inteligência artificial;
- V – Estímulo à autonomia intelectual e ao pensamento crítico dos estudantes.

Art. 5º As ações do Programa poderão contemplar, entre outras:

- I – Atividades pedagógicas sobre segurança digital, proteção de dados, ética na internet e combate à desinformação;
- II – Introdução de noções básicas sobre inteligência artificial, algoritmos e automação, de forma adequada à faixa etária;
- III – Capacitação e formação continuada de professores e gestores escolares;
- IV – Realização de oficinas, palestras, projetos interdisciplinares e eventos educativos;
- V – Parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, entidades da sociedade civil e setor tecnológico.


Saulo Noronha

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

Art. 6º A participação dos estudantes nas atividades do Programa observará critérios pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a adequação ao nível de ensino e à maturidade dos alunos.

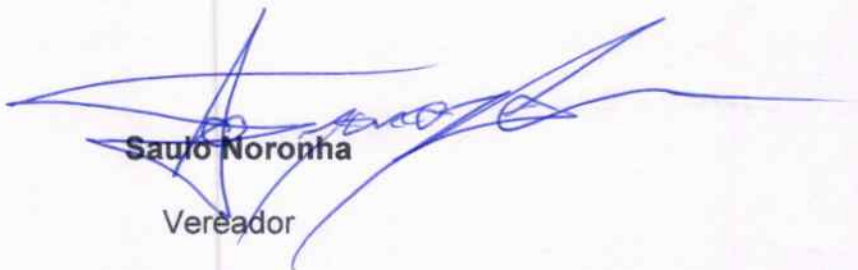
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa, podendo expedir normas complementares para sua execução.

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei serão executadas com recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário, por convênios, parcerias e outras fontes legalmente admitidas, sem prejuízo das atividades regulares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação periódica do Programa, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 24 de fevereiro de 2026.



Saulo Noronha

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, o **Programa Municipal de Educação para a Cidadania Digital e Inteligência Artificial**, alinhado às transformações tecnológicas que impactam diretamente a educação, o trabalho e a convivência social.

O avanço acelerado das tecnologias digitais e da inteligência artificial exige que o poder público adote políticas educacionais que preparem crianças e adolescentes não apenas para o uso técnico dessas ferramentas, mas, sobretudo, para uma atuação ética, crítica e responsável no ambiente digital.

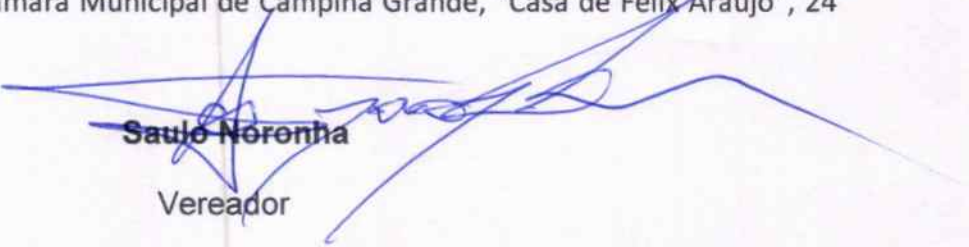
Campina Grande, reconhecida nacionalmente por sua vocação tecnológica e inovação, possui contexto favorável para liderar iniciativas educacionais voltadas à cidadania digital, fortalecendo a formação integral dos estudantes da rede municipal.

O projeto respeita a competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual em matéria educacional, além de observar as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular.

Trata-se de medida de caráter educativo, preventivo e formativo, com potencial de reduzir práticas nocivas no ambiente escolar e digital, ampliar o pensamento crítico e preparar os estudantes para os desafios contemporâneos, sem impor impactos orçamentários imediatos e obrigatórios.

Diante do exposto, conclama-se os nobres Vereadores à aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 24 de fevereiro de 2026.


Saulo Noronha

Vereador